



EMENDA Nº 45 / 2018 (ADITIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Adite-se ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, inciso II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, item 2 – PODER EXECUTIVO, o seguinte subitem 2.2 - Proposição S/N – "Dispõe sobre a recomposição e adequação das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Carreira Assistência à Educação", inclusive adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no âmbito da Relatoria Geral da Proposição.

II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	2019	2020	2021
2. PODER EXECUTIVO			
2.2 – Proposição S/N – Dispõe sobre a recomposição e adequação das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Carreira Assistência à Educação.	35.000.000	35.000.000	35.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação e da outras providências", trouxe a obrigação de GDF prever dotações orçamentárias específicas no PPA, LDO e LOA para realização dos objetivos nela previstos:

"Art. 9º Os recursos necessários ao cumprimento das metas e estratégias previstas pelo PED dever ser especificados na lei do plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As metas e as estratégias do PDE dever ser cumpridas de forma proporcional e progressiva em relação aos prazos para elas fixados.



Art. 10. A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PDE deve ser avaliada a cada 2 anos e pode ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras no cumprimento das metas previstas no Anexo I.”

Dentre seus principais objetivos, destaca-se a observância e atendimento da meta 17 do PDE, de forma proporcional e progressiva com:

- I. A equiparação de vencimentos dos profissionais em educação Distrito Federal com demais carreiras do DF;
- II. A disponibilização de plano de saúde para os servidores e seis familiares;
- III. Formação continuada – graduação e pós-graduação; entre outros.

Meta 17: Valoriza os profissionais da educação da rede pública de educação básica, ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, a média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos no Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, **até o quarto ano de vigência deste Plano.**

Ressalte-se que o reajuste previsto por essa emenda, em 2019, representa apenas uma parte do processo de equiparação salarial prevista no PDE.

Dessa forma, justifica-se a apresentação presente emenda para o cumprimento dos dispositivos legais supracitados.

Sala das Sessões


Deputado **Wasny de Roure**